



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.031 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A ORIENTAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE CRECHES MUNICIPAIS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica e creches da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e creches da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, no município de Registro.

Parágrafo único. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou creche será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º. O escopo do programa em noções básicas de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

II - disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissional da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento a cada dois anos, ou menor período, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 3º. A capacitação em primeiros socorros terá como grupos de públicos-alvo os professores e funcionários.

Art. 4º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 5º. Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;

IV – bombeiros e/ou socorristas.

§ 1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar - se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 6º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

Assinado por 5 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA , EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ e MARCOS PINTO CUNHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/4A90-FC7B-F7AC-3F79> e informe o código 4A90-FC7B-F7AC-3F79





Lei nº 2.031/2022

Art. 7º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA

Secretário Municipal de Educação

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ

Secretário Municipal de Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 049/2021 de autoria do Vereador Fabio Cardoso Junior

Assinado por 5 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, NILTON JOSE HIROTA DA SILVA , EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ e MARCOS PINTO CUNHA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/4A90-FC7B-F7AC-3F79 e informe o código 4A90-FC7B-F7AC-3F79





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A90-FC7B-F7AC-3F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 17/01/2022 14:08:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 17/01/2022 15:07:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 17/01/2022 15:13:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 17/01/2022 15:43:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 24/01/2022 09:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/4A90-FC7B-F7AC-3F79>